



NOTAS

MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP.

ALTERAÇÃO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

PATRÍCIA RIZZI DALLA PORTA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 11/08/1986, natural de Santa Maria/RS, portadora da carteira de identidade n.º 7087235235 expedida pela SJS/RS e inscrita no CPF/MF sob o n.º 015.908.420/22, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Inconfidentes n.º 50, bairro Nossa Senhora Medianeira, CEP: 97015-290, empresário da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **"MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP"**, com sede e foro à Rua Inconfidentes n.º 50, bairro Nossa Senhora Medianeira, CEP: 97015-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.105.456/0001-72, conforme ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 43.600.240.695 em 14.02.2017, resolve promover a alteração e a subsequente consolidação do ato constitutivo, o que faz através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa passará a ter sua sede e domicílio na Cidade de Santa Maria/RS à Rua Pascoal Gomes Librelotto n.º 20, Térreo, Bairro Dom Antônio Reis, CEP: 97065-290.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

A partir desta data a empresa reger-se-á única e exclusivamente pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de **"MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sua sede e domicílio na Cidade de Santa Maria - RS à Rua Pascoal Gomes Librelotto n.º 20, Térreo, Bairro Dom Antônio Reis, CEP: 97065-290.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da empresa será: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de



med

segurança do trabalho; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; e Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.

CLAÚSULA QUARTA - A empresa está constituída por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/02/2017.

CLAÚSULA QUINTA - O Capital será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

§ ÚNICO - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CLAÚSULA SEXTA - A administração da empresa é exercida pelo empresário **PATRÍCIA RIZZI DALLA PORTA**, que é incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, representá-la judicialmente e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

CLAÚSULA SÉTIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, ocorrerá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados, podendo ocorrer à distribuição antecipada dos lucros do exercício.

CLAÚSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLAÚSULA NONA - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLAÚSULA DÉCIMA - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro São Antônio - João Pessoa/PB - CEP: 53033-900 - www.cartorioazb.com.br - Tel.: (33) 3344-5404 - Fax: (33) 3344-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 79731010180843410168-3; Data: 10/10/2018 08:47:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHP53178-1SGE;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valder de Miranda Cavalcanti
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Santa Maria, RS, 30 de Junho de 2017.

Patrícia Rizzi Dalla Porta
PATRÍCIA RIZZI DALLA PORTA
Titular – Administrador

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA MARIA - RS
RUA ASTROGILDO CEZAR DE AZEVEDO, 103 - CEP: 97115-100 - BARRIO CENTRO - SANTA MARIA
FONE (51) 3221-0399 - E-mail: paf@tjrs.jus.br

DEL. PAULO FURIOES PEREIRA JEFFRIN - TABELIÃO
MARGARETH SCHWERTNER ESTEVÃO MACIEL - TABELIA SUBSTITUTO

Reconheço por SEMELHANÇA(S) a(s) firma(s) indicada(s) de PATRÍCIA RIZZI DALLA PORTA - Dou fé.

Dou fé. Em test. da verdade. Empl.: R\$ 6,70 Selo: R\$ 1,40
Santa Maria - RS 30/06/2017 052601170000307962

Henrique Salgueiro Schemes - Escrevente Autorizado

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2017 SOB Nº: 4473749

Protocolo: 17/200294-0, DE 04/07/2017

Empresa: 43 5 0024069 5
MEDICENTRO COMERCIO DE
MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL